



CONTRATO Nº 21/2024 CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O Município de Saloá , pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça São Vicente, nº 43, Centro – Saloá/PE, inscrita no CNPJ sob nº 11.455.714/0001-00, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Rivaldo Alves de Souza Júnior, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado Antônio Leite de Oliveira, com situado no Sítio Barrocão, SN, em Saloá/PE, inscrito no CPF sob nº 717.639.454-72, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº01/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2024, descritos no quadro previsto na Cláusula quarta, todos de acordo com a chamada pública nº01/2024, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

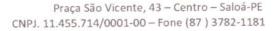
CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 20.643,00 (vinte mil e seiscentos e quarenta e três reais).

x Antonia lited oblin







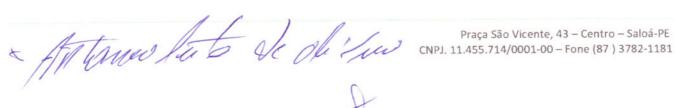


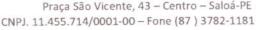
- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato
- O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

1				Preço de Aquisição*	
	Produto	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Valor Total
1	BANANA	UND	4400	R\$ 0,50	R\$ 2.200,00
2	BATATA DOCE	KG	300	R\$ 3,95	R\$ 1.185,00
3	CEBOLINHA	UND	300	R\$ 1,60	R\$ 480,00
4	CENOURA	KG	200	R\$ 7,10	R\$ 1.420,00
5	COENTRO	UND	500	R\$ 1,60	R\$ 800,00
6	CHUCHU	KG	100	R\$ 4,20	R\$ 420,00
7	LARANJA	UND	1200	R\$ 0,60	R\$ 720,00
8	LIMÃO	UND	100	R\$ 0,35	R\$ 35,00
9	MACAXEIRA	KG	400	R\$ 3,85	R\$ 1.540,00
10	MAMÃO	KG	200	R\$ 3,40	R\$ 680,00
11	MANGA ROSA	KG	300	R\$ 5,30	R\$ 1.590,00
12	MELANCIA	KG	800	R\$ 2,00	R\$ 1.600,00
13	MILHO VERDE	KG	400	R\$ 5,85	R\$ 2.340,00
14	PIMENTÃO	KG	50	R\$ 3,83	R\$ 191,50
15	PEPINO	KG	200	R\$ 3,63	R\$ 726,00
16	REPOLHO	KG	350	R\$ 5,73	R\$ 2.005,50
17	TOMATE	KG	500	R\$ 4,30	R\$ 2.150,00
18	SALSA	UND	200	R\$ 2,80	R\$ 560,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 123060033.2085.0000 MANUTENÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR 3.3.90.30.80 - MATERIAL DE CONSUMO









O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, a. respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO:
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Antonio hutida olipie

Praca São Vicente, 43 - Centro - Saloá-PE CNPJ. 11.455.714/0001-00 - Fone (87) 3782-1181







A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº01/2024, pela Resolução CD/FNDE nº21/2021, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei n° 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou e-mail assinado digitalmente, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições; b.
- por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 26 de Fevereiro de 2025.

Antonio hote de Alli







CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Saloá para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Saloá, 27 de fevereiro de 2024.

Rivaldo Alves de Souza Júnior PREFEITO MUNICIPAL

Antônio Leite de Oliveira CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. : Alvano Juno Vias Marqui

2.: Aruil & Calacto B. hohu CPF: 062 495 174-95

